COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação da presente contratação, a Associação Mover Caminhos – Uni dade Rio do Sul/SC, CNPJ n° 23.956.941/0005-22 apresentou toda a documentação exigida p ela Administração Municipal, comprovando o atendimento aos requisitos de habilitação jurídi ca, fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e cadastral necessários à celebração da contrataç ão, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

No curso da instrução processual, foram analisados os documentos comprobatórios da regularidade da instituição, incluindo sua constituição jurídica, inscrição no Cadastro Naciona l da Pessoa Jurídica – CNPJ, regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, bem como os demais documentos exigidos para contratação p ela Administração Pública.

Além da documentação de habilitação, a instituição apresentou documentação comple mentar que comprova sua atuação na área socioassistencial, demonstrando capacidade técnica e operacional para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adole scentes, atendendo às exigências previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, n a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, nas normativas do Sistema Único de Assis tência Social – SUAS e nas Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Cria nças e Adolescentes.

Também restou comprovado que a instituição possui estrutura física adequada, equipe técnica multidisciplinar qualificada e disponibilidade imediata de vaga para atendimento da a dolescente identificada pelas iniciais R.V.G.A, conforme necessidade da Administração Públi ca e determinação judicial constante no Processo de Medida de Proteção nº5000895-32.2024.8.24.0084/SC. Após análise da documentação apresentada, verificou-se o atendiment o integral aos requisitos de habilitação estabelecidos na legislação vigente e no Termo de Ref erência, não sendo identificada qualquer irregularidade que impedisse a formalização da contr atação.

Dessa forma, conclui-se que a Associação Mover Caminhos – Unidade Rio do Sul/SC encontra-se devidamente habilitada para a celebração da contratação pretendida, por atender a os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e cadastral exigidos pela

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br
49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308
acesse o site aqui

Administração Pública, demonstrando plena aptidão para a execução do objeto contratado, no s termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Belmonte, 06 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FERNANDO REVERS
Data: 07/08/2026 13:19:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FERNANDO REVERS
Secretário Municipal de Assistência Social

PROPOSTA DE ORÇAMENTO – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL

Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, Lar Mover Caminhos – Unidade Rio do Sul/SC

1. OBJETO DA PROPOSTA

A presente proposta tem por objeto a transferência de recursos financeiros para manutenção de vagas no Serviço de Acolhimento Institucional – Lar Mover Caminhos, unidade de Rio do Sul/SC, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes sob medida protetiva.

O serviço visa garantir a proteção integral, atuando na prevenção do agravamento de situações de:

- Negligência
- Violência
- Abandono
- Ruptura de vínculos familiares e comunitários

Promove ainda o restabelecimento de vínculos, convivência comunitária e acesso às políticas públicas, assegurando o desenvolvimento de aptidões, autonomia e cidadania.

2. IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Entidade: Associação Mover Caminhos

Serviço: Lar Mover Caminhos – Unidade Rio do Sul

CNPJ: 23.956.941/0005-22

Endereço: Rua Rio Negrinho. Nº 38. Rio do Sul/SC

Natureza: Entidade sem fins lucrativos

Responsável Legal: Patrick Münzfeld

3. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, ofertando acolhimento institucional em ambiente residencial, conforme tipificação nacional.

O atendimento ocorre mediante:

- Determinação judicial
- Requisição do Conselho Tutelar

Tem como diretrizes:

- excepcionalidade do afastamento do convívio familiar
- provisoriedade da medida
- preservação e fortalecimento de vínculos
- atendimento personalizado e individualizado
- respeito à autonomia, identidade e diversidade

4. OBJETIVOS

Objetivo Geral

Garantir proteção integral à criança e ao adolescente, assegurando direitos fundamentais e promovendo desenvolvimento pessoal, social e familiar.

Objetivos Específicos

- Reduzir danos decorrentes de situações de violação de direitos
- Promover reintegração familiar ou colocação em família substituta
- Garantir acesso à saúde, educação, cultura, lazer e profissionalização
- Desenvolver autonomia progressiva
- Fortalecer vínculos comunitários

5. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

O serviço contempla, de forma contínua:

- acolhida e escuta qualificada
- cuidados pessoais e rotina estruturada
- estudo social e acompanhamento técnico
- construção e execução do PIA
- orientação sociofamiliar
- articulação com rede socioassistencial e demais políticas públicas

- elaboração de relatórios técnicos
- atividades educativas, culturais e esportivas
- estímulo à convivência familiar e comunitária
- preparação para autonomia

6. DIFERENCIAL – MODALIDADE PLUS (AMC)

A unidade de Rio do Sul se estrutura além do mínimo exigido pelo SUAS, considerando a complexidade atual dos casos.

Equipe ampliada, além da equipe mínima:

- Psicóloga com atuação contínua
- Pedagoga institucional
- Apoio em saúde e desenvolvimento
- Profissionais com capacitação em manejo de crise

Atendimento intensificado

- acompanhamento emocional contínuo
- mediação de conflitos
- intervenção comportamental qualificada

Suporte a casos complexos

Atendimento a demandas como:

- transtornos mentais
- histórico de violência grave
- comportamento de risco
- necessidade de supervisão intensiva

Estrutura técnica qualificada

- acompanhamento ativo de processos judiciais
- suporte à rede e ao Judiciário
- produção técnica consistente (relatórios, pareceres, PIA)

7. ARTICULAÇÃO COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS

O serviço atua em regime de corresponsabilização com a rede de proteção, conforme as Orientações Técnicas.

Importante destacar:

O acolhimento não substitui as políticas públicas setoriais, compete ao município garantir:

- atendimento pelo SUS (consultas, exames, especialistas quando solicitado)
- educação e inclusão escolar, com auxilio as demandas solicitadas, considerando que o atendimento efetivo se dará no território aonde o serviço é prestado.
- transporte para atendimentos e convivência familiar quando necessário.
- suporte da rede socioassistencial

A unidade atua como articuladora e executora socioassistencial, e não como substituta do Estado.

8. ESTRUTURA E CAPACIDADE

- Atendimento em ambiente residencial
- Organização em pequenos grupos
- Rotina estruturada
- Garantia de privacidade e individualidade

Capacidade: conforme regulamentação e pactuação com municípios.

9. EQUIPE TÉCNICA E OPERACIONAL

O serviço ofertado não se limita à disponibilização de vaga física para acolhimento, mas compreende a manutenção de uma estrutura técnica permanente, multidisciplinar e ininterrupta, voltada à garantia da proteção integral das crianças e adolescentes acolhidos.

Trata-se de serviço de alta complexidade, que exige funcionamento contínuo (24 horas por dia), com equipe qualificada, organização institucional, atendimento individualizado e articulação com a rede de proteção, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Além da equipe mínima obrigatória, a instituição mantém estrutura ampliada de atendimento, com suporte técnico nas áreas psicossocial, educacional e de saúde, possibilitando respostas mais céleres e eficazes às demandas dos acolhidos.

Importante destacar que tal estrutura visa garantir maior suporte, proteção e acompanhamento aos usuários, sem afastar ou transferir à CONTRATADA as responsabilidades legais e constitucionais atribuídas ao ente público e à rede intersetorial, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Dessa forma, o valor proposto reflete não apenas o custo por acolhimento, mas a disponibilidade integral da estrutura institucional, independentemente da ocupação total das vagas, assegurando qualidade, continuidade e segurança no atendimento prestado.

Composição mínima e ampliada:

Função	Qtd	Carga Horária
Educador Social Diurno	4	12x36
Educador Social Noturno	4	12x36
Psicólogo(a) Institucional	1	40h
Assistente Social	1	30h
Coordenador(a)	1	40h
Cozinheira	2	12x36
Motorista	1	40h
Diretor	1	10h
Gerente Adm	1	10h
Auxiliar Administrativo	1	10h
Auxiliar de RH	1	10h
Agentes de Proteção Social	4	12x36
Técnico em Enfermagem	4	24horas
Pedagogo Institucional	1	40h
Psicólogo(a) Clínico	1	20h
Médico Neurologista	1	Sob demanda
Médico Psiquiatra	1	Sob demanda
Dentista	2	Sob demanda
Médico Clínico Geral	1	24h

Podendo contar ainda com:

- Estagiários
- voluntários (Lei nº 9.608/98)

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Reuniões técnicas semanais
- Avaliação contínua dos casos
- Produção de relatórios técnicos
- Escuta ativa dos acolhidos
- Revisão periódica do PIA

11. INVESTIMENTO – MODALIDADE PLUS

Valor mensal por acolhido: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Pagamento proporcional em caso de ocupação parcial.
Pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente.

O valor mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por acolhido não se limita ao custeio direto da criança ou adolescente, mas sim à manutenção integral da estrutura do serviço de acolhimento institucional, garantindo funcionamento contínuo, seguro e tecnicamente qualificado.

O referido valor contempla:

• equipe mínima exigida pelo SUAS

• equipe técnica ampliada (diferencial qualificado de atendimento)

• custos integrais de moradia (aluguel/estrutura física)

• despesas fixas essenciais (água, energia elétrica, telefone, internet e demais utilidades)

• alimentação, higiene pessoal e coletiva, vestuário e itens de uso contínuo

• encargos trabalhistas, previdenciários e tributários

• gestão técnica, administrativa e jurídica do serviço

• atendimento individualizado conforme diretrizes das Orientações Técnicas

• articulação permanente com a rede de proteção e o Sistema de Justiça.

Importante destacar que o serviço de acolhimento institucional não se estrutura por demanda isolada, mas sim como uma organização permanente, que necessita

manter equipe completa, estrutura física adequada e funcionamento ininterrupto (24 horas), independentemente de oscilações no número de acolhidos.

Dessa forma, o valor investido não representa apenas um custo, mas sim a garantia de proteção integral, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando:

• segurança

• estabilidade

• atendimento qualificado

• continuidade de cuidados

Trata-se, portanto, de um serviço de alta complexidade, que exige investimento compatível com sua responsabilidade social, técnica e legal, sendo inadequada qualquer análise baseada apenas em custos diretos ou simplificados.

Em síntese, o acolhimento institucional precisa ser caro, pois envolve proteção de vidas, reconstrução de trajetórias e responsabilidade compartilhada com o Estado e o Sistema de Garantia de Direitos.

Considerando o investimento mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por acolhido, o custo anual estimado corresponde a R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) por vaga disponibilizada.

Quantidade de vagas	Custo estimado mensal	Custo estimado anual
1 vaga	R$ 15.000,00	R$ 180.000,00
2 vagas	R$ 30.000,00	R$ 360.000,00

12. Das despesas adicionais:

1. O Município, ora CONTRATANTE, se compromete a custear os medicamentos especiais necessários aos acolhidos que não sejam fornecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, mediante comprovação da necessidade e apresentação dos respectivos documentos pela CONTRATADA.

2. Caso um acolhido da CONTRATANTE seja internado compulsoriamente e/ou internado em entidade Hospitalar, necessitando de acompanhante 24 horas por dia, deverá a CONTRATANTE disponibilizar um cuidador para realizar tal acompanhamento ou pagar R$ 400,00 (...) a diária, para a CONTRATADA, para custear as despesas de cuidadores temporários;

3. Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes oriundos de fora da cidade sede da CONTRATADA, o deslocamento do acolhido entre a unidade contratada e o município da CONTRATANTE, bem como para qualquer outro local

para onde o acolhido seja encaminhado, será de responsabilidade exclusiva do município CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE se recuse a providenciar o deslocamento solicitado, a CONTRATADA ficará autorizada a realizar o traslado, utilizando serviços como aluguel de carros ou terceiros especializados para tal fim, sendo devido o reembolso integral dos valores despendidos, mediante apresentação de recibos comprobatórios;

Das demais obrigações da contratante durante a vigência contratual

4. Em caso de ocupação parcial ou desacolhimento dentro da vigência do contrato, o valor a ser pago será proporcional aos dias efetivamente utilizados. Caso o contrato seja interrompido antes de completar 12 (doze) meses de vigência, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor restante do contrato, proporcional ao tempo que faltar para o seu término.

5. Mesmo com contrato ativo, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA sobre a necessidade de acolhimento com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do e-mail amc@amc-sc.org. Esse aviso prévio é essencial para que a equipe técnica possa organizar o acolhimento adequado e comunicar aos demais acolhidos sobre a nova admissão. No ato do encaminhamento, deverão ser fornecidos os documentos pessoais do acolhido, o estudo de caso e a Guia de Acolhimento e/ou Encaminhamento emitida pelo Conselho Tutelar ou pelo Juizado da Infância e Juventude. Caso haja algum fator impeditivo para o acolhimento, como problemas anteriores registrados na instituição ou qualquer outra situação que comprometa a integridade do acolhido ou dos demais internos, a CONTRATADA se reserva o direito de recusar o acolhimento, informando prontamente a CONTRATANTE sobre os motivos.

Prestação de Contas: A Associação Mover Caminhos comprovará mensalmente a execução dos serviços mediante a emissão de nota fiscal correspondente à vaga utilizada, por meio da seguinte maneira. Entidade encaminha oficio de cobrança, sempre até o dia 25 de cada mês, o município encaminha a Ordem de Compra e a Entidade envia a Nota Fiscal, tendo um prazo razoável para o município se organizar no que tange ao efetivo cumprimento do pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente proposta reflete a necessidade de qualificação do serviço diante da realidade atual do acolhimento institucional, marcada por:

- aumento da complexidade dos casos
- demandas intensas de saúde mental
- necessidade de intervenção técnica constante

A modalidade PLUS assegura um atendimento mais seguro, técnico e efetivo,

alinhado às normativas nacionais e à realidade prática dos serviços.

14. VALIDADE

Proposta válida por 60 dias, podendo ser ajustada conforme pactuação entre as partes.

15. Formalização da Contratação:

Havendo interesse na contratação de vagas, o contratante deverá manifestar-se por meio do e-mail: juridico@amc-sc.org, a fim de que o setor jurídico do Associação Mover Caminhos proceda à elaboração e envio do contrato.

Associação Mover Caminhos

(47) 3521-4433
juridico@amc-sc.org
www.amc-sc.org
@amc.sc.oficial

Rio do Sul, 07 de agosto de 26.

PATRICK MÜNZFELD
Diretor Geral
CRA/SC 6-01879

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO OESTE
Rua Rui Barbosa, 291 - Centro - São Lourenço do Oeste
CEP: 89990-000 CNPJ: 11.359.214/0001-75 Telefone: (49) 3344-8400
E-mail: gabinete@saolourenco.sc.gov.br Site: http://www.saolourenco.sc.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 1/2026

Processo Adm.: **12/2026**
Data do Processo: **25/05/2026**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 12/2026
b) Nr. Licitação: 1/2026 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 26/05/2026
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DESTINADO À ADOLESCENTE N. F. D. D., CONFORME AUTOS Nº 500****-64.2026.8.24.0066/SC*

Participante: ASSOCIACAO MOVER CAMINHOS (23.956.941/0005-22)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE ACOLHIMENTO ESPECIALIZADO “PLUS”, DESTINADO À ADOLESCENTE N. F. DE D., EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS Nº 5000685-64.2026.8.24.0066/SC. - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE ACOLHIMENTO ESPECIALIZADO “PLUS”, DESTINADO À ADOLESCENTE N. F. DE D., EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS Nº 5000685-64.2026.8.24.0066/SC. Marca:	12,000	MÊS	15.000,00	180.000,00

Total do Participante: **180.000,00**

Total Geral: 180.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Médica e Alta Complexidade - MAC	40.001.10.302.4506.2103.3.3.90.00.00	R$ 90.000,00
Manutenção da Médica e Alta Complexidade - MAC	40.001.10.302.4506.2103.3.3.90.00.00	R$ 90.000,00

São Lourenço do Oeste, 26/05/2026

.....

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

.....

Assinatura do Responsável

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RIO DO SUL

RIO DO SUL

FIA
Fundo da Infância e Adolescência de Rio do Sul

Registro de Organizações não Governamentais nº 10/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Rio do Sul, conforme a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Leis Municipais nº 287/2014, 361/2017 e 418/2019, e com parecer favorável da *Comissão de Inscrição de Entidades*,

1. Formaliza a prorrogação automática da validade do **Registro de Inscrição,** da Entidade **ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS – AMC-SC,** inscrita no CNPJ: 23.956.941/0001-07, situada na Rua Rio Negrinho - 38, Bairro Progresso, Rio do Sul -SC, desde o dia 07 de dezembro de 2025 até o dia 07 de março de 2026, em conformidade com a Resolução nº 12/2022 CMCDA; e

2. Prorroga, por mais 90 (noventa) dias, a contar desta data, a validade do **Registro de Inscrição** da referida entidade, ou seja, até o dia 08 de junho de 2026, podendo ser cancelada a qualquer momento se em descumprimento à legislação.

Rio do Sul, 08 de abril de 2025.

David Wirth

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Gestão 2024 – 2026

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO MOVER CAMINHOS**
CNPJ/CPF: **23.956.941/0005-22**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**260140152863818**
Data de emissão:	**17/04/2026 11:38:15**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**14/10/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 17/04/2026 11:38:14

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 17/04/2026

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
RPNIT
RTD
RPJ
2114
MUNICÍPIO - COMARCA - RIO DO SUL - SC

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS, denominada **ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS - AMC-SC,** inscrita no **CNPJ sob nº 23.956.941/0001-07,** endereço eletrônico amc@amc-sc.org é uma associação civil de direito privado, fundada em 07 de junho de 2014, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, apartidária, livre e sem discriminação de qualquer natureza, de caráter social, assistencial, promocional, educacional e beneficente, sendo regida pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

§ 1º. A ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS - AMC-SC, tem como nome fantasia a sigla AMC-SC.

§ 2º. Por força deste Estatuto, de ora em diante, passa a ser denominada simplesmente Mover Caminhos.

Art. 2º - A Mover Caminhos tem como foro a cidade de Rio do Sul, no Estado de Santa Catarina, sendo sua sede localizada na Rua Rio Negrinho, número 28, Bairro Progresso, município de Rio do Sul/SC, CEP 89163-640.

Art. 3 - A Mover Caminhos atua na área de assistência social, com as seguintes finalidades:
I – Executar políticas de atendimento ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas de internação, internação provisória, semiliberdade, ou liberdade assistida;
II – Atender à comunidade de forma a oferecer acolhimento institucional, colocação familiar, apoio socioeducativo em meio aberto, orientação e apoio sociofamiliar;
II – Desenvolver ações de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente podendo oferecer atendimento especializado;
III – Implementar programas de qualificação, capacitação profissional, geração de renda e oportunidade de trabalho;
IV – Representar e defender os interesses inerentes do público beneficiado junto às autoridades administrativas, executivas, legislativas e judiciárias;
V – Promover ações de orientação, prevenção e conscientização quanto ao uso e abuso de substâncias psicoativas;
VI – Oferecer programas de tratamento, acompanhamento e reinserção social de dependentes químicos, inclusive em situação de vulnerabilidade e risco social e em cumprimento de medida judicial, prestando atendimento e acompanhamento sócio terapêutico à família do dependente químico que estiver em tratamento;
VII – Atuar no atendimento a idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de qualquer violência e violação de direitos.

Rafael

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
RPNIT
RTD
RPJ
3114
COMARCA - RIO DO SUL - SC

Art. 4 - A Mover Caminhos tem sua missão, visão e valores definidos da seguinte forma:
I: Missão: Dar voz as demandas sociais, atuando em espaços negligenciados pelos setores públicos e privados, buscando o bem-estar e desenvolvimento da população.
II: Visão: Ser uma associação ativa, através das ações em prol da sociedade, objetivando a conscientização e a valorização da vida.
III: Valores: Respeito, Diversidade, Colaboração, Responsabilidade Social, Confiança, Acolhimento, Competência, Empatia.

Tem ainda por objetivo a congregação de pessoas físicas e jurídicas, com o propósito de promover atividades de conscientização da segurança e valorização da vida humana, através da permanente organização, manutenção, aperfeiçoamento e difusão da associação, bem como:
I – Defender os interesses individuais e coletivos dos membros;
II – Incentivar atividades culturais, desportiva, educacionais e segurança da comunidade;
III – Promover a cooperação entre administradores, associados e comunidade;
IV – Realizar intercâmbio, parceria e colaboração de caráter cultural, educacional, desportivo e social com entidades congêneres;
V – Pugnar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa.
§ 1º. Com vistas o cumprimento de seus fins poderá celebrar convênios, contratos, termos de parceria ou instrumento congênere, com instituições públicas ou privadas de acordo com a ;
§ 2º. Realizará suas atividades de forma continuada, permanente e planejada, observando o princípio da universalidade de atendimento, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
§ 3º. Para cumprir suas finalidades se organizará em unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto;
§ 4º. No desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficácia.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Seção I
Da Categoria de Associados

Art. 5º - A Mover Caminhos será constituída por número ilimitado de associados, dividindo-se nas seguintes categorias:
I – Fundadores: aqueles que tenham participado da Assembleia Geral para constituição da Associação;
II – Efetivos: aquelas pessoas físicas propostas e aceitas após a fundação, em reunião da diretoria, com presença mínima de 1/5 de seus associados, conforme o Art. 5º do presente estatuto;
III – Colaboradores: aqueles que prestarem serviços relevantes à Associação, ou concorrerem em seu favor;
IV – Beneméritos: as pessoas físicas eminentes, desta ou de outra cidade, a quem a Diretoria da Associação resolver distinguir com este título.
§ 1º. Os associados beneméritos têm título meramente honorífico, sendo-lhes vedado votar, serem votados ou tomar parte das decisões da Diretoria e das deliberações das Assembleias Gerais.

Rafaela

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL RPNIT RTD RPJ 4/14 COMARCA - RIO DO SUL - SC

§ 2º. Os associados, de qualquer natureza, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Seção II
Da admissão, demissão e exclusão de associados

Art. 6º - A critério exclusivo da Diretoria, poderão ser admitidos como Associados todas as pessoas físicas no pleno gozo de seus direitos civis e com perfil compatível com o da Associação. Sendo a aprovação realizada em reunião da diretoria, com presença mínima de 1/5 de seus membros.

Art. 7º - A outorga de título de associado benemérito será concedida em reunião, pela Diretoria, precedida de proposta assinada por 2 (dois) associados fundadores ou efetivos, na qual deverá constar a justificativa da proposta.

Art. 8º - É facultado aos associados desligar-se da Associação a qualquer tempo, mediante simples notificação por escrito, apresentada à Diretoria, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas, e aprovado por reunião da diretoria.

Art. 9º - Serão excluídos automaticamente do quadro associativo, os associados de qualquer natureza que não cumprirem com o presente estatuto e/ou que pratiquem atos que impliquem em desabono e/ou descrédito a Associação e/ou de seus membros, tendo o direito de ampla defesa, e de recurso. Sendo à aprovação feita em reunião da diretoria.

Seção III
Dos direitos dos Associados

Art. 10º - São direitos dos Associados:
I – Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
II – Propor candidatos à eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
III – propor a admissão de novos associados
IV – 1/5 dos associados poderão requerer ao Presidente da Diretoria a convocação de Assembleias Gerais, justificando convenientemente o pedido, observado o disposto no parágrafo segundo, do artigo 18 deste Estatuto.
V – Apresentar às Assembleias Gerais, ideias e sugestões, temas para discussões e estudos, teses e assuntos de interesse comum e tudo o que for benéfico ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades da Associação;
VI – Recorrer às Assembleias Gerais contra qualquer ato que esteja em desacordo da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
§ 1º. Os associados colaboradores e beneméritos não poderão votar nem ser votados, salvo se também forem associados efetivos.
§ 2º. Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado esteja em dia com suas obrigações sociais.
§ 3º. Os associados, de qualquer categoria, quando funcionários da Associação, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar nem ser votados, nem requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária de que trata o artigo 10, inciso IV, deste Estatuto.

Rafaela

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
RPNIT
RTD
RPJ
MUNICÍPIO - COMARCA - RIO DO SUL - SC
3114

Seção IV
Dos Deveres dos Associados

Art. 11- São deveres dos Associados:
I – Cumprir, acatar, respeitar e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as leis vigentes no País e as decisões dos órgãos dirigentes da Associação;
II – Zelar pelo bom nome da Associação, mantendo padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito da Associação;
III – defender o patrimônio e os interesses da Associação;
IV – Comparecer por ocasião das eleições, exercendo o seu direito de voto;
V – Prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria sobre assuntos de interesse da Associação;
VI – Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria;
VII – denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Diretoria ou a Assembleia Geral Extraordinária, tomem as providências, na medida de suas respectivas competências.

Seção V
Das Penalidades

Art. 12 - A prática pelo associado, de atos incompatíveis com os fins e o decoro da Associação, poderá ensejar as penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro associativo, cuja competência para a sua decretação é exclusiva da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do parágrafo segundo, do artigo 15, deste Estatuto.

Art. 13 - A pena de advertência será aplicada aos associados que não cumprirem as obrigações exigidas por este Estatuto.
Parágrafo único. A penalidade de advertência será sempre aplicada com precedência a qualquer outra, nas seguintes hipóteses:
I – Desrespeitar as decisões das Assembleias Gerais ou resoluções da Diretoria;
II – Faltar a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem motivo justificado;
III – Representar a Associação ou manifestar-se em seu nome sem estar devidamente credenciado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral Ordinária;

Art. 14 - A pena de suspensão, por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, será aplicada aos Associados que, uma vez advertidos, reincidirem nas faltas definidas no parágrafo único do artigo 13 deste Estatuto.
§ 1º. A pena de suspensão será sempre aplicada com precedência à penalidade de exclusão, prevista no artigo 15, deste Estatuto.

Art. 15 - A pena de exclusão do quadro social será determinada pela Diretoria e só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, devidamente assegurados o direito da ampla defesa e de recurso, nos termos deste Estatuto, quando ficar comprovada a ocorrência de:
I – Reincidência no cometimento de faltas punidas com suspensão de 180 (cento e oitenta) dias;
II – Violação do estatuto social;

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
RPNIT
RTD
RPJ
6114
MUNICÍPIO - COMARCA - RIO DO SUL/SC

III – Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
IV – Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
V – Má conduta ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral da Associação;
VI – Desvio dos bons costumes;
VII – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
VIII – Constituir-se, por qualquer motivo, em elemento nocivo à Associação.
§ 1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.
§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.
§ 3º. Aplicada a pena de exclusão, o associado excluído poderá impetrar recurso à Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, no qual deverá deixar clara a intenção de que a decisão da Diretoria seja objeto de nova deliberação, em última instância, pela Assembleia Geral Extraordinária.
§ 4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 16 - A aplicação das penalidades de suspensão e/ou exclusão, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de notificação extrajudicial ao Associado, que poderá apresentar defesa, por escrito, à Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação.
§ 1º. Na hipótese de ocorrência de qualquer outro motivo considerado grave e não previsto neste Estatuto, poderá o Associado ser suspenso ou excluído pela Diretoria, após deliberação devidamente fundamentada à Assembleia Geral Extraordinária.
§ 2º. Da decisão referida no parágrafo anterior, será facultado ao Associado à possibilidade de elaboração de pedido de reconsideração à Assembleia Geral Extraordinária, a ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão que lhe aplicar a penalidade.

CAPÍTULO III
DA ASSOCIAÇÃO

Seção I
Da Administração

Art. 17 - A Associação será composta dos seguintes órgãos:
I – Assembleia Geral;
II – Diretoria;
III – Conselho Fiscal.

Seção II
Da Assembleia Geral

Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação. Será composta pelos Associados das categorias Fundadores e Efetivos, em pleno gozo de seus direitos, que a ela poderão comparecer, e debater os assuntos em pauta, votar e ser votados, de acordo com o previsto neste Estatuto.

Rafaela

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
RPNIT
RTD
RPJ
4114
MUNICÍPIO - COMARCA - RIO DO SUL - SC

§ 1º - Para participar das assembleias gerais, os Associados deverão estar em dia com suas obrigações e não ter nenhum impedimento com a Associação.
§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria por meio de Edital de convocação, que deverá ser afixado no mural da sede da Associação ou onde os Associados se reunirem rotineiramente, ou através de carta protocolada, remetida pelo correio ou ainda por endereços eletrônicos e WhatsApp, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.
§ 3º. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados e, não havendo o quórum necessário, em segunda convocação, 30 minutos depois do horário fixado para a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Art. 19 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:
I - Em março para análise e deliberação sobre a prestação de contas do exercício financeiro do ano anterior;
II – No mês de novembro para avaliação, deliberação e aprovação do orçamento para o ano seguinte;
III – Quadrienalmente para eleição e posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 20 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente para:
I – Destituir, se e quando necessário, o Conselho Fiscal e Diretoria;
II – Alteração de estatuto;
III – decidir sobre fusão, incorporação e/ou dissolução da Associação, devendo, neste último caso, indicar a Associação ou Associações, sem fins lucrativos, a quem destinará seu patrimônio social;
IV – Autorizar a aquisição, venda, caução e alienação de bens imóveis;
V – Julgar recursos referentes a processos de exclusão de associados;
VI – Definir valores para contribuições dos associados.
§ 1º. Independerá de autorização da Assembleia Geral Extraordinária a aquisição ou recebimento de bens por doação não onerada por qualquer encargo.

Art. 21 - As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Presidente e secretariadas pelo 1º Secretário.
Parágrafo único. Em caso de ausência do 1º Secretário, poderão as Assembleias Gerais ser secretariadas pelo 2º Secretário, ou secretário designado para este fim.

Seção III
Da Diretoria

Art. 22 - A Diretoria da Associação será composta de:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – 1º Secretário;
IV – 2º Secretário;
V – 1º Tesoureiro;
VI – 2º Tesoureiro.

Rafaela

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
RPNIT
RTD
RPJ
8114
COMARCA - RIO DO SUL/SC

Art. 23 - O mandato dos membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.
§ 1º - Os Diretores, Conselheiros, e Associados, em todos os níveis da Associação, não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, a qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto Social.
§ 2º - Poderá haver remuneração de dirigente estatutário que cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de horário.
§ 3º - Os bens da Associação poderão ser utilizados pelos dirigentes e associados, desde que conservem o mesmo, e utilizem de seus próprios recursos para mantê-los, quando necessário, em hipótese alguma poderá ser utilizado recursos públicos para mantê-los quando o bem for utilizado de forma não associativa.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Art. 24 - O Conselho Fiscal, eleito e empossado pela Assembleia Geral Ordinária, nos termos do inciso III, do Artigo 19, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e dois membros suplentes.
Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, coincidentemente com o da Diretoria, sendo permitida a reeleição.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:
I – Examinar e fiscalizar os livros de escrituração da Associação;
II – Opinar e dar pareceres sobre balanços e demonstrações financeiras e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
III – Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V – Convocar a Assembleia Geral Extraordinária para assuntos de sua competência.
Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria ou pela maioria simples de seus membros.

Seção V
Das competências

Art. 26 - Compete a Diretoria:
I – Administrar a Associação e promover a realização de seus fins;
II – Aprovar ou reprovar a admissão de Associados;
III – atribuir tarefas, encargos ou serviços aos Associados, desde que diretamente relacionados às finalidades da Associação;
IV – Nomear, empossar e exonerar membros de cargos administrativos e/ou técnicos;
V – Deliberar sobre contratos e convênios em geral;
VI – Promover campanhas para arrecadação de fundos, se necessários;
VII – Receber doações gratuitas, sem encargo de qualquer espécie;
VIII – Adquirir bens móveis;

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
RPNIT
RTD
RPJ
9/14
MUNICÍPIO - COMARCA - RIO DO SUL / SC

§ 1º. A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus integrantes, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.
§ 2º. As deliberações da Diretoria só poderão ser levadas a efeito quando aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes.

Art. 27 - Compete ao Presidente:
I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
II – Cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto e resoluções das Assembleias Gerais e/ou da Diretoria;
III – Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
IV – Administrar e representar a Associação em juízo ou fora dele;
V – Apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório anual das atividades da Associação;
VI – Em conjunto com o 1º Tesoureiro, assinar e endossar cheques e ordens de pagamento;
VII – Decidir com o seu voto os casos em que ocorrer empate nas decisões da Diretoria;
VIII – Decidir e autorizar a alienação, venda, caução ou penhor de bens móveis, assim como a compra e venda de ações de títulos de renda e veículos;
IX – Decidir e autorizar a alienação, venda, caução ou penhor de bens móveis e imóveis;
X – Dirigir e orientar todas as atividades da Associação;
XI – Contratar e demitir funcionários;
XII – Nomear procuradores com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de término do mandato do Presidente que outorgou a procuração;
XIII – Exercer as demais funções inerentes ao seu cargo, zelando, promovendo e supervisionando o bom funcionamento de todas as atividades da Associação.

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente:
I – Participar das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
II – Substituir o Presidente em caso de vacância, faltas e impedimentos;
III – Substituir o Presidente em caso de renúncia, destituição ou morte, assumindo o mandato até seu término;
IV – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 29 - Compete ao 1º Secretário:
I – Participar das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
II – Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando e mantendo em dia as respectivas atas;
III – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
IV – Manter em perfeita ordem o arquivo dos documentos da Secretaria;
V – Redigir as correspondências da Associação;
VI – Providenciar a publicação das notícias das atividades da associação, desde que essa providência tenha sido determinada pela Diretoria;

Art. 30 - Compete ao 2º Secretário:
I – Participar das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
II – Substituir o 1º Secretário, em caso de vacância, faltas e impedimentos;
III – substituir o 1º Secretário em caso de renúncia, destituição ou morte, assumindo o mandato até seu término;
IV – Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções.

Rafaela

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
RPNIT
RTD
RPJ
10/14
COMARCA - RIO DO SUL - SC

Art. 31 - Compete ao 1º Tesoureiro:
I – Participar das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
II – Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação não depositados em estabelecimentos bancários, nos limites que forem fixados pela Diretoria;
III – manter, em estabelecimentos bancários, em conjunto com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los com autorização da Diretoria;
IV – Assinar e endossar, em conjunto com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos bancários e contábeis de interesse da Associação;
V – Fazer pagamentos em dinheiro, nos limites e pela forma que for estabelecida pela Diretoria;
VI – Dirigir, arrecadar e mandar contabilizar as rendas de quaisquer tipos, donativos, doações em espécie, depositando-os em estabelecimentos bancários, mantendo em dia e devidamente comprovada toda a escrituração;
VII – Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
VIII – Manter rigorosamente em dia a escrituração das receitas e despesas da Associação;
IX – Apresentar à Diretoria relatórios trimestrais da situação financeira, com respectivos balanços, balancetes e respectivos anexos demonstrativos, que serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal para posterior apresentação à Assembleia Geral Ordinária;
X – Elaborar anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Diretoria e/ou à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 32 - Compete ao 2º Tesoureiro:
I – Participar das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
II – Substituir o 1º Tesoureiro em caso de vacância, faltas e impedimentos;
III – Substituir o 1º Tesoureiro em caso de renúncia, destituição ou morte, assumindo o mandato até seu término;
IV – Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

Seção I
Da eleição e Posse

Art. 33 - Ao término do mandato de seus membros, será realizada para o período subsequente de quatro anos, a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, conforme o Art. 19, III deste estatuto, observando-se as seguintes normas:
§ 1º. Os candidatos aos cargos da Diretoria deverão ser associados fundadores ou efetivos, efetivados há mais de 1 (um) ano e devidamente quites com suas obrigações sociais.
§ 2º. Os candidatos deverão apresentar, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da realização da Assembleia Geral Ordinária, chapa completa com os nomes dos candidatos a cada cargo, onde deverão constar os nomes e as qualificações pessoais dos candidatos.
§ 3º. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida a aclamação quando se tratar de chapa única.
§ 4º - Os membros eleitos serão empossados na mesma Assembleia Geral Ordinária.

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
RPNIT
RTD
RPJ
11134
COMARCA - RIO DO SUL/SC

Art. 34 - As chapas inscritas ficarão afixadas no local onde os Associados se reunirem rotineiramente, durante os 02 (dois) dias que antecederem a realização da Assembleia Geral Ordinária.

Seção II
Da perda do Mandato

Art. 35 - A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:
I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II – Grave violação das normas deste estatuto;
III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da Associação;
IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
V – Conduta duvidosa.
§ 1º. Definida a justa causa, do membro da diretoria ou do membro do conselho fiscal será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.
§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim.
§ 3º. Consumada a perda do mandato por justa causa, o cargo vago na Diretoria será preenchido pelo seguinte na ordem hierárquica e, no Conselho Fiscal, por um dos suplentes, em Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III
Da Renúncia e Vacância

Art. 36 - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser apresentado à Diretoria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.
Parágrafo Único - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, 1/5 dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade específica de eleger uma comissão provisória, composta por 05 (cinco) membros escolhidos dentre os Associados com direito a voto, que administrará a associação e fará realizar novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia, que deverá ter a presença mínima de 1/5 de seus associados. Os eleitos nessa assembleia complementarão o mandato dos renunciantes. A posse se dará nesta mesma assembleia geral extraordinária.

Art. 37 - Em caso de renúncia, perda de mandato, falecimento, ou afastamento por motivo de doença, de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ficando o cargo vago na Diretoria, será preenchido pelo seguinte na ordem hierárquica e, no Conselho Fiscal, por um dos suplentes; podendo ser decidido em reunião da diretoria. Não havendo como substituir cargo vago da

Rafaelo

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
RPNIT
RTD
RPJ
12114
MUNICÍPIO - COMARCA - RIO DO SUL - SC

diretoria ou conselho fiscal, será feita nova eleição e posse para preencher o cargo vago da diretoria ou conselho fiscal, em assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO V
DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 38 - As fontes de recursos da Associação serão provenientes de contribuições voluntárias e associativas, subvenções públicas ou particulares, donativos, alugueres, prestação de serviços, e demais benefícios oriundos de seu patrimônio, podendo, ainda, firmar convênios, acordos e parcerias com órgãos governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiros, para atuar, direta ou indiretamente, como canal de captação e gestão de recursos para a realização de seus objetivos institucionais.
§ 1º. Todas as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
§ 2º. A associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.
§ 3º. As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 39 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, utensílios, investimentos financeiros e/ou patrimoniais e, eventualmente, por veículos, imóveis e quaisquer outros bens que vierem a ser adquiridos e/ou recebidos em doação pela Associação.

Art. 40 - A Associação não aceitará doações com encargos contrários aos seus objetivos, à sua natureza e à lei. As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para a Associação com doações, contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente por si, seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo no caso de dissolução da Associação.

CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO

Art. 41 - Quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, a Associação somente poderá ser dissolvida por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos presentes, em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para este fim, cumpridas as demais disposições do presente Estatuto.

Art. 42 - No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será destinado em benefício de entidade congênere, sem fins econômicos, privada ou pública, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária.

Rafaela

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
RPNIT
RTD
RPJ
COMARCA - RIO DO SUL / SC
13114

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - O quórum da Assembleia Geral Extraordinária, que deliberar sobre a destituição de administradores, exclusão de associados, alteração do Estatuto Social e dissolução, será constituída, em primeira chamada, pela maioria absoluta dos Associados com direito a voto, e em segunda chamada, 30 minutos após, por 1/5 (um quinto), no mínimo, dos Associados com direito a voto, deliberando pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, com direito a voto.

Art. 44 - O exercício financeiro compreenderá o período de 1 (um) ano, isto é, de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras e fiscais e realizado o balanço de todo o ativo e passivo da Associação.

Art. 45- Os casos omissos serão decididos através de Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária, cujas deliberações terão força estatutária no que não colidirem com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 46 - Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Art. 47 - O presente Estatuto foi elaborado nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e demais legislação aplicável às entidades beneficentes, sem fins lucrativos e aprovado por todos, conforme ata de Assembleia Geral Extraordinária.

Rio do Sul, 10 de maio de 2025.

ABELIONATO GAERTNER

PATRICK MÜNZFELD
Presidente
AMC-SC
patrick@amc-sc.org

Rafaela Marchi

RAFAELA MARCHI
Advogada
OAB/SC 61.822
juridico@amc-sc.org

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
RPNIT
RTD
RPJ
14/14
MUNICÍPIO - COMARCA - RIO DO SUL / SC

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais de Rio do Sul
Stéphanie Wichert - Oficial Interina
Al. Aristiliano Ramos, 42, Sala 101, Centro, Rio do Sul - SC, 89160-149 - (47) 3521-0410 - registrocivilriodosul@gmail.com

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 010488 Data:03/06/2025 Livro: 0019 Folha:135
Registro: 008146 Data:03/06/2025 Livro: A-115 Folha:169

Qualidade: Integral | Natureza: Alteração de Estatuto e Ata

Apresentante: ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS - AMC-SC

Emolumentos Averbação Isento, FRJ Isento, Isento, Arquivamento Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - HLF28786-FPOH
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/

Dou fé, Rio do Sul - 03 de junho de 2025

Natália Lauret Machado - Escrevente Substituta

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS, DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
STEPHANIE WICHERT
OFICIAL INTERINA
MUNICÍPIO - COMARCA - RIO DO SUL / SC

Natália Lauret Machado
Escrevente Substituta

TABELIONATO GAERTNER - RIO DO SUL-SC - (47) 3521-1267

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Tabelião Clovis Gaertner
(47) 3521-1267 / (47) 3521-1450 / (47) 3525-[illegible] - Al. Aristiliano Ramos, 106 - Centro - 89160-149
Rio do Sul - SC - tabelionatoriodosul@gmail.com | protestoriodosul@gmail.com
Acesse nosso site: www.tabelionatoriodosul.com.br

Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de:
PATRICK MUNZFELD. *** Do que dou fé.
Rio do Sul(SC), terça-feira, 3 de junho de 2025.

Elizabeth Susana de Oliva - Escrevente Substituta
Emol: R$6,33 + FRJ: R$1,43 + ISS: R$0,16 = R$7,92
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - HLR76991-IWOF

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS – AMC-SC

Realizada no dia 10 de maio de 2025, às 19 horas, na sede da associação, Edifício Versailles, localizado a Avenida Oscar Barcelos, nº 1133, Apartamento 603, Bairro Centro, no município de Rio do Sul/SC, CNPJ 23.956.941/0001-07. Deu-se início à assembleia com uma palavra de saudação do Presidente Sr. Patrick Münzfeld, que a seguir leu a ordem do dia: A). **Criação de Filial: Implementação do Programa e Serviço de Acolhimento Institucional no município de Rio do Sul/SC**, sendo denominado como Lar Mover Caminhos da Comarca de Rio do Sul e, B). **Realocação de endereço da matriz da AMC-SC – Associação Mover Caminhos de Rio do Sul/SC, CNPJ Nº 23.956.941/0001-07,** C) **Atualização do Estatuto social, no quesito de endereço.** Patrick lembra à diretoria, que uma das missões da Associação Mover Caminhos – AMC-SC é auxiliar as demandas públicas e privadas no que tange a conscientização da segurança e a valorização da vida, e que diante desta missão, percebeu-se que o atual endereço, por ser em apartamento, estreita os laços com a comunidade, o que vai de desencontro com o ideal da AMC-SC, diante da fala do Sr. Patrick, abriu-se votação para mudança de endereço, ou não do escritório do referido serviço, colocado em votação, todos os presentes se manifestaram a favor do novo endereço e atualização do estatuto, aprovando por unanimidade a realocação do endereço do escritório central e também a criação de uma nova filial no município de Rio do Sul/SC, para atender o serviço de atendimento de acolhimento institucional, cujo nome será Lar Mover Caminhos da Comarca de Rio do Sul, ambas no mesmo endereço, sito à Rua Rio Negrinho, nº 28, Bairro Progresso, município de Rio do Sul/SC, CEP 89.163-640 destacando que a filial, mesmo que endereço novo, será regida pelas disposições estatutárias e Diretoria da matriz. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Patrick Münzfeld, deu por encerrada a assembleia. E para constar, eu Karine Münzfeld, 1ª Secretária, lavro a presente ata, que vai assinada por mim pelo Presidente, 1ª tesoureira e advogada. Declaro para os devidos fins que todos os presentes assinaram na Lista de Presença.

PATRICK MÜNZFELD
Presidente

KARINE MÜNZFELD
1º Secretária

Rafaela marchi
RAFAELA MARCHI
OAB/SC 61.822
Advogada

ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS
AMC-SC

AMC-SC

Associação Mover Caminhos - CNPJ 23.956.941/0001-07

Lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Mover Caminhos – AMC-SC, realizada ao dia dez do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às 19:00, no Edifício Versailles, nº1133, Apartamento 603, Bairro Centro, município de Rio do Sul/SC.

NOME LEGÍVEL	CPF	ASSINATURA
Patrick Münzfeld	010.041.549-09	
Patrícia Perini Münzfeld	080.637.349-04	
Roselene Nogueira de Oliveira	751.021.029-15	
Laureci Claudino Perini	566.454.149-00	
Antonio Luiz Perini	543.341.529-53	
Karine Münzfeld	077.631.169-78	Karine Münzfeld
Camila Münzfeld	077.631.109-37	
Arlei Nicolletti Júnior	084.791.659-60	

ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS AMC-SC

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE RIO DO SUL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE RIO DO SUL

Stéphanie Wichert
Oficial Interina

RECIBO DE PROTOCOLO

Protocolo nº: 10488 **Data do protocolo:** 03/06/2025 16:02:37
Apresentante: Associação Mover Caminhos - Amc-sc.
Natureza: Alteração de Estatuto e Ata
Associação: ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS - AMC-SC
Documentos apresentados (Data de apresentação):
Requerimento (03/06/2025); Edital de Convocação (03/06/2025); Lista de Presença (03/06/2025); Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 10/05/2025 às 19:00 horas (03/06/2025); Estatuto (03/06/2025)
Data de retorno: 03/06/2025

Observação: *Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.*

De acordo com o disposto no artigo 610, do Código de Normas da CGFE/SC, fica o apresentante ciente dos seguintes prazos:

Contados da data deste protocolo, deverá ocorrer o registro ou a emissão de nota devolutiva, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Sendo expedida nota de exigência acerca de documentação ou informação faltante, estas deverão ser cumpridas dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, desta data, sob pena de cancelamento do protocolo.

Ainda, para que o registro seja realizado, as exigências deverão ser cumpridas em sua totalidade dentro do prazo legal, não influenciando na contagem do prazo o cumprimento parcial do disposto na nota devolutiva.

Quando do cumprimento total das exigências, o registro deverá ser cumprido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Rio do Sul - SC, 03 de junho de 2025

Natália Lauret Machado
Escrevente Substituta

Natália Lauret Machado
Escrevente Substituta

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS, DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
STEPHANIE WICHERT
OFICIAL INTERINA
MUNICÍPIO - COMARCA - RIO DO SUL / SC

AMC-SC

Associação Mover Caminhos - CNPJ 23.956.941/0001-07

REQUERIMENTO

ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE RIO DO SUL-SC

Eu Patrick Münzfeld, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 010.041.549-09, com órgão emissor SSP/SC, domiciliado e residente á Avenida Oscar Barcelos, 1133, apartamento 603, bairro Centro, CEP 89.160-027, Município de Rio do Sul-SC, representante legal da Associação Mover Caminhos- AMC-SC, inscrita no CNPJ nº 23.956.941-0001/07, com sede à Rua Rio Negrinho, 28 bairro Progresso, Rio do Sul, SC, CEP 89.163-640, vem mui respeitosamente requerer a V.Sª o registro da Ata da assembleia geral extraordinária da AMC-SC, realizado no dia 10 de abril de 2025, juntando para isso a documentação exigida por lei.

Declaro, ainda, que tomei ciência da política de privacidade de dados desta serventia, concordando com o tratamento dos dados pessoais para finalidade específica, conforme os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018). Autorizando, a permanência dos meus dados no sistema de automação da serventia, por tempo indeterminado.

Informo ainda que, possuímos o Reconhecimento de Utilidade Pública Estadual, portanto requer a isenção dos emolumentos.

Nestes termos pede deferimento.

Rio do Sul, 29 de maio de 2025.

GAERTNER
ABELIONATO

PATRICK MÜNZFELD
Presidente
AMC-SC

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA LEGISLATIVA

Coordenadoria de Documentação

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO
CENTRO DE MEMÓRIA
ALESC
DOCUMENTO É HISTÓRIA PRESERVE-O

CERTIDÃO

Certifico que o Ofício nº 0040.5/2021 (quarenta ponto cinco barra dois mil e vinte e um), o qual encaminha a documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação Mover Caminhos, de Rio do Sul,** referente ao exercício de 2020 (dois mil e vinte), foi aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e comunicado ao Plenário na Sessão do dia 15 (quinze) de abril de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.956.941/0005-22 **FILIAL**		**03/06/2025**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO MOVER CAMINHOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LAR MOVER CAMINHOS DA COMARCA DE RIO DO SUL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
87.30-1-01 - Orfanatos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RIO NEGRINHO	**38**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.163-640	**PROGRESSO**	**RIO DO SUL**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AMC@AMC-SC.ORG	**(47) 3521-4433**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/06/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/08/2025** às **10:33:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Registro de Organizações não Governamentais nº 10/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Rio do Sul, conforme a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Leis Municipais nº 287/2014, 361/2017 e 418/2019 após análise documental, realizada pelos conselheiros integrantes da *Comissão de Inscrição de Entidades*, aprovaram o **Registro de Inscrição,** da Entidade **ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS – AMC-SC,** inscrita no CNPJ: 23.956.941/0001-07, situada na Rua Rio Negrinho - 38, Bairro Progresso, Rio do Sul -SC.

A referida Entidade encontra-se registrada no CMDCA sob o **nº 10/CMDCA, com validade de 02 anos**, até, ou seja, dezembro de 2025 e poderá ser cancelada a qualquer momento se em descumprimento à legislação.

Rio do Sul, 29 de setembro de 2025..

Jaciara Regina Setti

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

PATRICK MUNZFELD:01004154909 Assinado de forma digital por PATRICK MUNZFELD:01004154909
Dados: 2025.10.02 14:41:50 -03'00'

Rua Verde Vale 77, Bairro Canta Galo. CEP: 89163.077
E-mail: ass.conselhos@riodosul.sc.gov.br
Fone: 47 35254084

Scanned with CamScanner

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO MOVER CAMINHOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.956.941/0005-22
Certidão nº: 42675498/2026
Expedição: 17/04/2026, às 11:39:44
Validade: 14/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO MOVER CAMINHOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.956.941/0005-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/05/2026 14:53:30

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ASSOCIACAO MOVER CAMINHOS**
CNPJ: **23.956.941/0005-22**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO MOVER CAMINHOS
CNPJ: 23.956.941/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:34:00 do dia 12/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/09/2026.
Código de controle da certidão: **2EEB.C7E8.2632.4759**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 6581896
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS
Raiz do CNPJ: 23.956.941
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : RIO DO SUL
Endereço da sede : Rua Rio Negrinho, nº 38, Bairro Progresso, na cidade de Rio do Sul

Certidão emitida às 11:49 de 17/04/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Rafaela Marchi - CPF: ***.143.579-** gov.br Ouro

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS (Lar Mover Caminhos da Comarca de Rio do Sul) inscrita no CNPJ sob no 23.956.941/0005-22, com endereço na Rua Rio Negrinho, nº 38, Bairro Progresso, Rio do Sul/SC, neste ato representada por seu representante legal, Senhor PATRICK MÜNZFELD, inscrito sob o CPF nº 010.xxx.xxx-09, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Rio do Sul, 22 de maio de 2026.

ASSOCIACAO MOVER CAMINHOS:23956941000107 Assinado de forma digital por ASSOCIACAO MOVER CAMINHOS:23956941000107
Dados: 2026.05.22 15:11:48 -03'00'

ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS (Lar Mover Caminhos da Comarca de Rio do Sul)

PATRICK MUNZFELD:01004154909 Assinado de forma digital por PATRICK MUNZFELD:01004154909
Dados: 2026.05.22 15:10:48 -03'00'

PATRICK MÜNZFELD

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL/SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL/SC
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA .
Email: sau.visa@riodosul.sc.gov.br // VISA.SAUDE@RIODOSUL.SC.GOV.BR
Fone: 47 33000998

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

312216415993/26

PERÍODO DA INSPEÇÃO DE: 27/01/2026 A 27/01/2026 DATA DE ELABORAÇÃO: 27/01/2026

ESTABELECIMENTO INSPECIONADO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO MOVER CAMINHOS		
NOME FANTASIA:		CNPJ: 23.956.941/0005-22
ENDEREÇO: Rua Rio Negrinho, 38		
CIDADE: RIO DO SUL		
BAIRRO: PROGRESSO		CEP: 89.163-640
FONE: 3521-4433	E-MAIL: amc@amc-sc.org	

REPRESENTANTE LEGAL

NOME: PATRICK MUNZFELD	CPF: 010.041.549-09

OBJETIVO DA INSPEÇÃO

Analisar a documentação apresentada conforme informe prévio enviado em 13/11/2025, referente à constituição inicial de orfanato privado ainda sem início de atividades, com vistas à inscrição municipal, avaliando a conformidade estrutural, documental e organizacional frente às normativas sanitárias e socioassistenciais vigentes, especialmente a RN nº 004/DIVS/SES/2015, considerando o caráter preliminar da análise.

EQUIPE INSPEÇÃO

NOME	UNIDADE ADMINISTRATIVA
GRAZIELA ROMANIO	VISA MUNICIPAL

CARACTERÍSTICA

Trata-se de serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, de natureza privada, organizado em ambiente residencial, sem fachada institucional, com a finalidade de promover acolhimento provisório, garantindo o princípio da proteção integral, da excepcionalidade e transitoriedade da medida, e do direito à convivência familiar e comunitária, conforme preconizado pela legislação socioassistencial.

O ambiente técnico-administrativo encontra-se fisicamente dissociado do espaço residencial, com justificativa de preservação da privacidade dos acolhidos. As residências localizam-se em área próxima à rede de serviços socioassistenciais, educacionais, religiosos e comunitários.

HISTÓRICO

Em 14/01/2026, a entidade encaminhou documentação inicial para fins de constituição e inscrição municipal, informando que o serviço não iniciou suas atividades operacionais, encontrando-se em fase preparatória. Foram apresentados documentos institucionais, arquitetônicos e pedagógicos, bem como certificações de utilidade pública, permanecendo pendente o envio de documentos complementares indispensáveis à avaliação sanitária e ocupacional plena.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Foi apresentado projeto arquitetônico contemplando dormitórios, banheiros, áreas comuns, áreas de serviço e espaços externos. Os dormitórios possuem áreas de 19,44 m² (3 camas), 15,67 m² (3 camas), 9,12 m² (2 camas) e 15,39 m² (3 camas), atendendo ao disposto na RN nº 004/DIVS/SES/2015, que estabelece o limite máximo de quatro acolhidos por dormitório e a metragem mínima de 2,25 m² por ocupante, não sendo identificada, a priori, inadequação quanto a esse aspecto.

O projeto contempla três banheiros na área interna, com áreas de 6,08 m², 4,45 m² e 1,80 m², além de

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

312216415993/26

PERÍODO DA INSPEÇÃO DE: 27/01/2026 A 27/01/2026 DATA DE ELABORAÇÃO:27/01/2026

um banheiro na área externa. Contudo, a normativa vigente prevê a proporção mínima de um lavatório, um vaso sanitário e um chuveiro para cada seis pessoas, sendo que a ausência de informação acerca da capacidade total de acolhidos e do número de trabalhadores inviabiliza, neste momento, a aferição conclusiva da adequação quantitativa das instalações sanitárias.

As áreas comuns incluem sala de jantar de 11,6 m², duas salas de estar com 12,19 m² e 31,21 m², área livre externa de 52,41 m² e varandas, configurando espaços potencialmente adequados ao convívio e às atividades coletivas. Todavia, a não indicação da quantidade prevista de acolhidos impede a análise definitiva quanto ao atendimento do parâmetro de 1 m² por ocupante para salas de estar e da suficiência da sala de jantar para acomodar, simultaneamente, acolhidos, cuidadores e educadores, conforme preconizado pela RN nº 004/DIVS/SES/2015.

O projeto prevê cozinha, área de serviço, despensas interna e externa e sauna em área externa. Não se identificou, entretanto, a previsão de sala destinada à equipe técnica, sala administrativa e sala de reuniões, ambientes relevantes para a organização do trabalho institucional, planejamento das ações e atuação interdisciplinar, cuja ausência deverá ser avaliada e justificada quando da complementação documental.

No que se refere à documentação institucional, foi apresentado Estatuto Social com mandato vigente de 10/06/2022 a 10/06/2026, contendo definição clara das fontes de recursos da entidade, bem como Projeto Político Pedagógico que contempla os princípios da proteção integral, excepcionalidade e transitoriedade do acolhimento, garantia do segredo de justiça e promoção da convivência familiar e comunitária. A entidade declarou ainda a disponibilidade de mobiliário, equipamentos, materiais de consumo, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, bem como o uso de sistemas de informação e cadastros socioassistenciais.

Foram apresentadas Certidão Estadual de Utilidade Pública, válida até 17/07/2027, e Declaração Municipal de Utilidade Pública, conforme Lei nº 5.766/2016.

Permanecem pendentes, entretanto, documentos essenciais para a avaliação sanitária e ocupacional plena, dentre eles a relação detalhada do quadro funcional, a indicação da capacidade total e do perfil dos acolhidos, o alvará do Corpo de Bombeiros, rotinas e POPs de higienização e manipulação de alimentos, comprovantes de controle de pragas e de limpeza do reservatório de água, bem como os documentos de saúde e segurança do trabalho (LTCAT, LTIP, PGR e PCMSO) e a descrição dos serviços terceirizados.

CONCLUSÃO

Considerando que o serviço não iniciou suas atividades, que a documentação apresentada possui caráter parcial, mas demonstra organização institucional, finalidade compatível com a política de acolhimento e ausência de risco sanitário imediato, defere-se a inscrição municipal, condicionando-se o início do funcionamento à apresentação integral da documentação pendente e à validação sanitária e técnica subsequente.

Ressalta-se que a conformidade estrutural, operacional e ocupacional definitiva dependerá da análise complementar dos documentos ainda não apresentados e, quando couber, da realização de vistoria sanitária, especialmente no que se refere ao dimensionamento dos ambientes, à segurança contra incêndio, às rotinas operacionais e à proteção da saúde dos acolhidos e trabalhadores.

EQUIPE ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

NOME	MATRÍCULA	ASSINATURA
GRAZIELA ROMANIO	3646701	GRAZIELA ROMANIO:03545584984 Assinado de forma digital por GRAZIELA ROMANIO:03545584984 Dados: 2026.01.27 10:33:30 -03'00'

Município de Rio do Sul
Concede o presente

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

À Empresa: ASSOCIACAO MOVER CAMINHOS			
Nome Fantasia: LAR MOVER CAMINHOS DA COMARCA DE RIO DO SUL			
CPF/CNPJ: 23.956.941/0005-22	Filial		
End.:RUA RIO NEGRINHO	Nº 38	Compl.:	
Bairro: PROGRESSO	Cidade: Rio do Sul	CEP: 89.163-640	Estado: SC

ENDEREÇO SOMENTE PARA CORRESPONDÊNCIA

Atividade Principal:	0094.9/95.00	Atividades associativas não especificadas anteriormente
Secudária(s):	0087.3/01.01	Orfanatos

Início das Atividades: 03/06/2025	Validade deste documento: **INDETERMINADO**

VÁLIDO POR PRAZO INDETERMINADO, ENQUANTO PERMANECEREM INALTERADAS AS CONDIÇÕES QUE DERAM CAUSA Á SUA CONCESSÃO, CONFORME CAPÍTULO I, ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 508 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Cadastro Econômico: 188739	Data emissão: 06/02/2026

Informações Complementares:

ESTE DOCUMENTO VERSA SOBRE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, MEIO AMBIENTE E POSTURAS..

CONSERVAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

Código de Autenticidade: WIS031206-000-TFGVXOQHBEDADK-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL

Secretaria Municipal de Fazenda

Departamento de Arrecadação

CERTIDÃO NÚMERO
54917/2026
Emissão em 07/08/2026

Nome: 309580 - ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS - AMC - SC CPF/CNPJ: 23.956.941/0005-22
Rua: RUA RIO NEGRINHO N°: 38
Complemento:
CEP: 89.163-640 Bairro: PROGRESSO Cidade: Rio do Sul

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certificamos, para os devidos fins, nos termos do Art. 205, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e do Art. 137, da Lei Complementar nº 110, de 17 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), que NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S) em seu nome junto à Fazenda do Município de Rio do Sul - SC, referente a tributos municipais, até a presente data .

Observações:

1. O Município de Rio do Sul se reserva ao direito de cobrar e inscrever débito(s) tributário(s) de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por quaisquer motivos forem constatados posteriormente a emissão deste documento
2. A presente Certidão não é documento de quitação de Débitos Municipais.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A DATA DE EMISSÃO

A autenticidade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do número e ano da certidão.
Acesse: http://www.riodosul.atende.net
Menu Cidadão > Serviços Online > Certidões > Validação Certidão Contribuinte

Rio do Sul - SC, 7 de agosto de 2026

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.956.941/0005-22
Razão social: ASSOCIACAO MOVER CAMINHOS
Endereço: R RIO NEGRINHO 38 / PROGRESSO / RIO DO SUL / SC / 89163-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2026 a 05/09/2026

Certificação Número: 2026080706542525441676

Informação obtida em 07/08/2026 10:27:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**